

Portaria FFLCH nº 20/2023 de 06/09/2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diversos órgãos colegiados da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, das 9h às 23h59min, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, nos dias abaixo para os colegiados listados:

04/12/2023– Colegiados: Congregação (letra a), Conselho Técnico Administrativo – CTA (letra b), – Conselhos Departamentais (letra k), Conselho de Biblioteca (l).

05/12/2023– Comissão de Graduação – CG (letra c), Comissão de Cultura e Extensão – CCEX (letra d), Comissão de Pós-Graduação – CPG (letra e), Comissão de Pesquisa e Inovação– CPQI (letra f), Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP (letra g), Comissão de Cooperação Internacional - CCIInt (letra h),

06/12/2023- Programa de Aperfeiçoamento do Ensino – PAE (letra i), Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação – CCPs (letra j).

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FFLCH-USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação da FFLCH-USP que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação,

não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação e pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:

– 10 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós graduação.

b) Conselho Técnico-Administrativo:

– 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação.

c) Comissão de Graduação:

- 03 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação.

d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação

e) Comissão de Pós-Graduação:

- 05 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação.

f) Comissão de Pesquisa e Inovação:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação

g) Comissão de Inclusão e Pertencimento:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação

h) Comissão de Cooperação Internacional:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação.

i) Comissão do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino – PAE:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

j) Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação – CCPs:

Programas:

- Ciência Política: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Sociologia: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Filosofia: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Antropologia Social: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- Geografia Física: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- Geografia Humana: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- História Econômica: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- História Social: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- Linguística (Semiótica e Linguística Geral): 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Filologia e Língua Portuguesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Letras Clássicas: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Língua e Literatura Alemã: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Língua Espanhola e Literaturas Espanholas e Hispano Americana: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Letras Estrangeiras e Tradução (LETRA): 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Estudos Linguísticos e Literários em Inglês: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Língua e Literatura Italiana: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Literatura Brasileira: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Literatura Portuguesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Teoria Literária e Literatura Comparada: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;
- Mestrado Profissional em Letras (ProfLetras): 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;
- Literatura e Cultura Japonesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação.

k) Conselhos Departamentais:

- Letras Clássicas e Vernáculas: 04 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Letras Modernas: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Linguística: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Letras Orientais: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Teoria Literária e Literatura Comparada: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Ciência Política: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Sociologia: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Antropologia: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Filosofia: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Geografia: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou

pós-graduação;

- História: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;

I) Conselho de Biblioteca:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarás o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da FFLCH-USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - As inscrições para a citada eleição deverão ser feitas, exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP, link: <https://academica.fflch.usp.br/eleicoes>, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h (horário de Brasília) de 11/10/2023, mediante Ficha de Aluno. O requerimento deverá especificar à qual vaga dos itens “a” ao “l” do artigo 4º a inscrição se refere e com detalhamento da vinculação titular e respectivo suplente.

§ 1º - A Ficha de Aluno mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelos Sistemas Júpiter e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.fflch.usp.br), em 18/10/2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, exclusivamente, através do e-mail academica.fflch@usp.br, até o dia 24/10/2023. A decisão será divulgada no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.fflch.usp.br), até o dia 23/10/2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será por ordem de inscrição.

§ 6º - Caso o prazo referido no artigo 7º seja encerrado sem que haja pelo menos uma inscrição individual ou uma chapa para cada representação vacante, haverá um novo prazo para inscrição, de 23/10/2023 a 16/11/2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, conforme Artigo 1º, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso, com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 1º - Para os alunos de graduação, o e-mail principal é o institucional “@usp.br”.

§ 2º - Para os alunos de pós-graduação, a atualização do endereço principal cadastrado no Sistema Janus é de responsabilidade do próprio eleitor.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.fflch.usp.br), no dia 11/12/2023, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios dedesempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, exclusivamente, através do e-mail academica.fflch@usp.br, até o dia 18/12/2023 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação do Diretor, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral da Universidade para análise e, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para deliberação.

Artigo 14 – O mandato dos eleitos será de 1 ano a partir do primeiro colegiado (CTA e Congregação) de 2024 ou do registro nos sistemas corporativos dos respectivos colegiados.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.